



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 18 AGOSTO DE 2020

**“CRIA A CASA DO ARTESÃO DE LAVRINHAS-SP
E O INFOTUR (CENTRO DE INFORMAÇÃO AO
TURISTA) NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º - A Casa do Artesão e o INFOTUR - Centro de Informação ao Turista, no município de Lavrinhas-SP, são destinados à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município e ainda, um receptivo aos turistas, aberto ao público, principalmente nos fins de semana.

Parágrafo único - A Casa do Artesão e o INFOTUR funcionarão permanentemente na Rodovia Júlio Fortes, nº 1.121, centro, em imóvel público, cujo local específico é estratégico para atendimento dos seus objetivos, em uma das rodovias de principal acesso ao município e dentro dos limites urbanos do mesmo.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Artigo 2º - A Casa do Artesão e INFOTUR de Lavrinhas tem por objetivo:

§ 1º - A Casa do Artesão de Lavrinhas:

- I - Fomentar o artesanato como produto turístico;
- II - Valorização da cultura e costume local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV - Oportunizar a geração de renda;
- V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos, tais como associações, fundações etc.;
- VII - Exposição e comercialização dos produtos artesanais.

§ 2º - INFOTUR - Centro de Informação ao Turista de Lavrinhas:

- I – Criar um local de receptivo ao turista;
- II – Criar um local de orientação, suporte e informação ao turista;
- III – Criar um espaço com fotos dos principais pontos turísticos do município.
- IV – Dispor no local, material de divulgação do comércio e lazer local como: balneários, ranchos, pousadas, restaurantes etc.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO INFOTUR

Artigo 3º - A Casa do Artesão de Lavrinhas e o INFOTUR - Centro de Informação ao Turista de Lavrinhas, serão subordinados e coordenados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Lavrinhas.

Artigo 4º - O INFOTUR poderá ter atendimento prestado por:

- I - Funcionário público municipal a ser designado pelo Prefeito Municipal de Lavrinhas; ou
- II - Artesão voluntário, caso haja, sendo este escolhido entre os próprios artesãos, com aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura de Lavrinhas.

Parágrafo único – Os dias e horários de funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Lavrinhas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CASA DO ARTESÃO

Artigo 5º - A Casa do Artesão de Lavrinhas terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, sendo este elaborado sob a supervisão da Secretaria de Turismo e Cultura de Lavrinhas, em conjunto com todos os artesãos cadastrados.

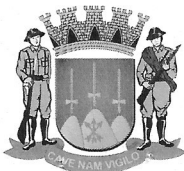
Parágrafo único: O Regimento Interno da Casa do Artesão de Lavrinhas deverá ser registrado em cartório, o qual regulamentará entre outros os dias e horários de funcionamento.

Artigo 6º - Podem participar da Casa do Artesão de Lavrinhas, apenas artesãos previamente cadastrados na Secretaria de Turismo e Cultura e no Setor de Cadastro Econômico/Tributação da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, os quais estarão sujeitos a avaliação e aprovação, a qual deverá ser anunciada após preenchimento dos requisitos descritos nessa Lei.

§ 1º - Para expor e ou comercializar seus produtos na Casa do Artesão de Lavrinhas, o artesão deverá ser residente a pelo menos 1 (um) ano no Município de Lavrinhas e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa do Artesão de Lavrinhas.

§ 2º – Serão critérios finais de avaliação para desempate, no que confere as 33 (trinta e três) vagas disponíveis:

- a) Participação do artesão em eventos no município durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos excepcionais, como em período de pandemia, calamidade pública, e situações correlatas.
- b) Participação nas excursões a eventos ou feiras organizadas pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas.
- c) Participação em reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lavrinhas.
- d) Não possuir débitos de qualquer natureza com o Município de Lavrinhas, na data de preenchimento da vaga pleiteada.
- e) Sorteio



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 7º - Caso se julgue necessário, haverá uma avaliação do artesão por comissão julgadora, sendo esta composta pelo Secretário de Turismo e Cultura, um representante do COMTUR (escolhido pelo presidente), um representante do CRAS, onde na ocasião o candidato irá mostrar e provar suas habilidades em tempo pré-determinado e com material adequado, segundo regras estipuladas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Artigo 8º - A Casa do Artesão de Lavrinhas abrirá o cadastro para novos artesãos, respeitado o número máximo acima, previamente inscritos no cadastro econômico/tributário municipal, sempre nos meses de abril de cada ano e as regras para adquirir ou perder a vaga são impostas por esta lei e pelo seu regimento interno.

Artigo 9º - Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicional de bens alimentares.

Parágrafo único: Consideram-se bens alimentares, conforme mencionado no *caput* desse artigo, para poder participar da Casa do Artesão de Lavrinhas, aqueles restritos a não derivados de animal.

Artigo 10º - Fica autorizado, destinar um espaço na área externa, a ser definido pelo Regimento Interno, para que ambulantes cadastrados no Setor de Cadastro Econômico/Tributação da Prefeitura Municipal de Lavrinhas possam comercializar doces, lanches e bebidas entre outros itens, para o turista que visita a Casa do Artesão e INFOTUR, desde que nenhum destes itens concorra com aqueles comercializados e expostos pelos artesãos.

Parágrafo único: Os produtos comercializados pelos vendedores ambulantes na área externa, não são de responsabilidade da Casa do Artesão, do INFOTUR, nem tampouco da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

Artigo 11 - Cada artesão cadastrado receberá a Carteira Municipal do Artesão de Lavrinhas-SP, gratuitamente, contendo seu número de cadastro, foto, dados do mesmo e terá caráter exclusivo de identificação, sendo válida até o último dia do mês de abril do ano seguinte.

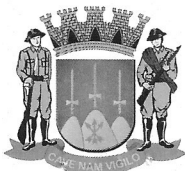
Artigo 12 - O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos e sobre eventuais vícios dos produtos.

Artigo 13 - Entre os artesanatos comercializados na Casa do Artesão e INFOTUR, deve haver, por parte de cada artesão, pelo menos um item que faça referência as belezas ou nome de Lavrinhas.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo Municipal isento de toda e qualquer responsabilidade sobre a segurança e ou vistoria dos produtos artesanais expostos e ou armazenados na sede da Casa do Artesão.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Artigo 16 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei, assim como por iniciativa dos artesãos cadastrados que



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

busquem incentivos e parcerias que contribuam para o bom funcionamento da Casa do Artesão de Lavrinhas.

Artigo 17 - Os casos omissos dessa lei, serão regulamentados mediante Decreto.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 17 de agosto de 2020.

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade, atender em local específico e estratégico a grande necessidade dos artesãos que residem no município, criando possibilidades de geração de renda e emprego aos mesmos na Casa do Artesão e desenvolvimento do próprio Município, e através do INFOTUR atender melhor os turistas que visitam o Município de Lavrinhas.

O objeto desse projeto de lei atende ainda ao aporte de convênios do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias Turísticas), ao qual o Município teve seu Plano Diretor Municipal de Turismo aprovado pelo Grupo Técnico do DADETUR em 19 de julho de 2018, ficando assim apto a receber verba do governo do estado de São Paulo para execução do mesmo.

Lavrinhas, 18 de agosto de 2020

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS